



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0781/2022

23.06.2022

INSTITUI O PROGRAMA “PORTEIRA ADENTRO”, PARA INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, o programa “**PORTEIRA ADENTRO**”, que tem como objetivo incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, através de ações direcionadas e proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da renda familiar, a geração de empregos, melhorias de trafegabilidade, escoamento da produção e da qualidade de vida dos produtores rurais e os agricultores familiares.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se produtor rural todo aquele que, no âmbito territorial do município, exercer atividade agropecuária, comprovada pela inscrição no Cadastro de Produtores Rurais - CAD/PRO;

§ 2º - Considera-se agricultor familiar, aquele detentor da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo anterior se concretizará através dos seguintes serviços:

I - Realização de terraplenagem para construção de casas e/ou instalações rurais;

II - Construção e limpeza de silos trincheira;

III - Serviços de apoio a produção e melhoria das propriedades rurais como destoca, enleiramento de pedras, implantação de sistemas de conservação do solo e outros ;

IV - Abertura de valas para enterrar carcaças de animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

V – Serviços de terraplenagem para de instalação aviários, pocilgas, sistemas de cria produção e engorda de bovinos, cisternas, esterqueiras e sistemas de geração de energias renováveis.

VI – Serviços de proteção de fontes e limpeza de bebedouros.

§ 1º - Os serviços elencados terão subsídio do Poder Público Municipal e serão executados com máquinas e equipamentos próprios da municipalidade, sob coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com apoio da Secretaria Municipal de Interior;

§ 2º - Os subsídios serão na proporção estipulada no Anexo “I” da presente Lei, devendo ser respeitado os seguintes limites de horas trabalhadas por propriedade anualmente:

a) Realização de terraplenagem para construção de casas e/ou instalações rurais; construção e limpeza de silos trincheira; serviços de apoio a produção e melhoria das propriedades rurais, até o máximo de 30 (trinta) horas;

b) Abertura de valas para enterrar carcaças de animais, no limite suficiente para o atendimento das questões ambientais e sanitárias, sempre que houver necessidade;

c) Serviços de terraplenagem para de instalação aviários, pocilgas, sistemas de cria produção e engorda de bovinos, cisternas, esterqueiras e sistemas de geração de energias renováveis, até o limite de 150 horas;

d) Realização de serviços de proteção de fontes e limpeza de bebedouros.

§ 3º - Para definir o limite de horas serão somadas as horas trabalhadas por cada veículo, máquina e ou equipamento;

§ 4º - Para implementação do PROGRAMA “PORTEIRA ADENTRO”, o Poder Público Municipal também disponibilizará operadores de máquina e motoristas do quadro próprio;

§ 5º - A forma e a ordem de execução dos trabalhos serão definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Interior e atendidos dentro da capacidade da estrutura de máquinas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

equipamentos disponíveis, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo e a geolocalização do imóvel dentro do seu setor, devendo observar, ainda, as seguintes etapas:

a) Apresentar requerimento junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, descrevendo o serviço pretendido, instruído com os documentos comprobatórios, cadastro de produtor, documentos pessoais (cédula de identidade e CPF/MF), bem como as licenças ambientais pertinentes e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), se for o caso;

b) Comprovar a inscrição no Cadastro de Produtores Rurais - CAD/PRO no município de Manfrinópolis/PR;

c) Comprovar ser proprietário, arrendatário, parceiro ou meeiro, de imóvel rural qualificado como pequena propriedade rural, conforme a definição estabelecida pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.629/1993, e/ou agricultor familiar, nos termos definidos pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

d) Apresentar negativa de débitos do município de Manfrinópolis/PR, a qual deverá ser fornecida sem qualquer ônus para o produtor;

e) Deferimento pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e;

f) Inclusão do requerimento na ordem cronológica da prestação do serviço, dentro do mesmo setor.

§6º - Para possuir direitos aos benefícios dessa lei, o beneficiado deverá mediante execução periódica realizar limpeza de valas e roçadas de suas testadas com as estradas vicinais; não plantar, e não obstruir de qualquer forma a área de domínio lindeira à estrada vicinal e aquela que dá acesso à sua propriedade. *J*

Art. 3º - As máquinas e caminhões somente serão liberados para o atendimento ao requerente do benefício de incentivo do PROGRAMA “**PORTEIRA ADENTRO**” de que trata a presente lei, em observância a programação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente conjuntamente com a Secretaria Municipal de Interior, não podendo haver detrimento ao atendimento das demandas próprias da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

Parágrafo Único - Somente será aberta exceção para a execução dos serviços na ordem prevista, por motivo de força natural, em estado de emergência ou catástrofes naturais, bem como por questões sanitárias (aberturas de valas para enterro de carcaças de animais) e casos fortuitos ou de força maior.

Art. 4º - As horas excedentes àquelas subsidiadas deverão ser pagas através de documento próprio e nas proporções descritas no anexo único desta lei, dentro de um prazo de até um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do serviço;

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal fixará anualmente, por Decreto, o valor da taxa da hora máquina por tipo de máquina e/ou equipamento.

Art. 5º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da respectiva licença (quando for o caso), por ocasião da requisição dos serviços.

Art. 6º - O programa objeto desta lei iniciará após a publicação da presente lei e serão utilizados recursos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Interior para o presente exercício e nos exercícios seguintes serão consignadas dotações próprias no orçamento de cada ano.

Parágrafo Único – Para o ano de 2022 fica estipulado um limite orçamentário mensal de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobrir as despesas com o PROGRAMA “PORTEIRA ADENTRO”.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá elaborar um Plano de Ação para o desenvolvimento do PROGRAMA “PORTEIRA ADENTRO” e devendo submeter o a apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

Parágrafo Único - A partir do início do programa, a cada 90 (noventa) dias, fica o Poder Executivo Municipal obrigado, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a enviar à Câmara Municipal de Vereadores a relação dos produtores rurais e agricultores familiares que foram beneficiados pelo PROGRAMA “PORTEIRA ADENTRO” e a descrição dos serviços prestados e máquinas utilizadas, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

publicar todas as informações pertinentes no Portal da Transparência do Município de Manfrinópolis/PR.

Art. 8º - Caso seja verificado que houve o descumprimento das normas acima citadas, os infratores serão penalizados com a exclusão dos mesmos dos programas municipais pelo prazo 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Se houver a participação de servidores municipais será aberto processo administrativo disciplinar, nos termos previsto no estatuto dos servidores públicos municipais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º - O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando o **PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO"**, devendo prever a assinatura de um termo de compromisso em que o produtor rural ou agricultor familiar compromete-se totalmente pelas ações causadas com a execução dos serviços solicitados, arcando com quaisquer danos cometidos ao meio ambiente, podendo responder civil e criminalmente de acordo com as leis vigentes.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2022.

Iléna de Fátima Pegoraro Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 2027 Pág.: 5A
Data: 25 / 06 / 2022. JTO

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2547 Pág.: 209 a 210
Data: 24 / 06 / 2022. JTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

ANEXO - I TABELA DE SUBSÍDIOS

Serviço	Quantidade Horas/máquina	Valor do subsídio	Valor a ser pago pelo produtor/proprietário
REALIZAÇÃO DE TERRAPLENAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS E/OU INSTALAÇÕES RURAIS; CONSTRUÇÃO DE SILOS TRINCHEIRA; SERVIÇOS DE APOIO A PRODUÇÃO E MELHORIA DAS PROPRIEDADES RURAIS	Até 04 horas	90%	10%
	De 04 a 16 horas	70%	30%
	Acima de 16 horas	0%	100%
ABERTURA DE VALAS PARA ENTERRAR CARCAÇAS DE ANIMAIS E SERVIÇOS DE CUNHO SANITÁRIO COMO A ABERTURA DE FOSSA SÉPTICA.	O suficiente para o atendimento das questões ambientais e sanitárias	100%	0%
SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM PARA DE INSTALAÇÃO AVIÁRIOS, POCILGAS, SISTEMAS DE CRIAÇÃO E ENGORDA DE BOVINOS, CISTERNAS, ESTERQUEIRAS E SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	Até 100 horas	90%	10%
	De 100 a 150 horas	50%	50%
	Acima de 150 horas	0%	100%
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE FONTES E LIMPEZA DE BEBEDOUROS	Até 04 horas	90%	10%

3

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0781/2022 - 23.06.2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor global (total) de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual será dividido em repasses anuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e valor total anual será repassado em quatro parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação 1160, elemento de despesa 3390320000 e fonte 303.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2022.
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

CONVÊNIO Nº...../2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Rua Encantillado, nº 11, centro, nesta cidade de Manfrinópolis - Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 7.640.317-1-PR e do CPF nº 022.654.289-06, residente e domiciliada na Rua Valter Francisco Manfrin, s/n, centro, na cidade de Manfrinópolis-PR, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Aquiles Takeda Filho, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Joséfins, 426, em Marilândia do Sul (PR) - CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:
1 - MUNICÍPIO:

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor global (total) de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual será dividido em repasses anuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); o valor total anual será repassado em quatro parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, de junho/2022 a março/2026, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município; c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico; d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto; e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços; f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento; g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores; h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos; i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequadas dos mesmos; j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores; k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

- II - AO CONSÓRCIO:
- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica; b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo; c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos; e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos; g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transformos durante seu percurso; h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1160, elemento de despesa 3390320000 e fonte 303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e diretos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Manfrinópolis, 23 de junho de 2022.
 Prefeita Municipal Presidente do Conselho
 Deliberativo do CONSÓRCIO
TESTEMUNHAS:
 1 - Amarildo Alves Carneiro 2 - Fernanda da Rosa
 Secretário Municipal de Saúde Farmacêutica
 CPF: 004.096.929-05 CPF: 050.733.339-00

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0781/2022 - 23.06.2022

INSTITUI O PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO", PARA INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, o programa "PORTEIRA ADENTRO", que tem como objetivo incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, através de ações direcionadas e proporcionais, direta ou indiretamente, o aumento da renda familiar, a geração de empregos, melhoria de infraestrutura, escoamento da produção e da qualidade de vida dos produtores rurais e os agricultores familiares.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se produtor rural todo aquele que, no âmbito territorial do município, exercer atividade agropecuária, comprovada pela inscrição no Cadastro de Produtores Rurais - CAD/PRO;

§ 2º - Considera-se agricultor familiar, aquele detentor da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo anterior se concretizará através dos seguintes serviços:
 I - Realização de terraplanagem para construção de casas ou instalações rurais;
 II - Construção e limpeza de alvos trincheira;

III - Serviços de apoio à produção e melhoria das propriedades rurais como destoca, enterramento de pedras, implantação de sistemas de conservação do solo e outros;

IV - Abertura de valas para enterrar carcaças de animais;

V - Serviços de terraplanagem para de instalação aviários, poçalgas, sistemas de cria produção e engorda de leitões, cisternas, esterqueiras e sistemas de geração de energias renováveis.

VI - Serviços de proteção de fontes e limpeza de bebedouros.

§ 1º - Os serviços elencados terão subsídio do Poder Público Municipal e serão executados com máquinas e equipamentos próprios da municipalidade, sob coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 2º - Os subsídios serão na proporção estipulada no Anexo "I" da presente Lei, devendo ser respeitados os seguintes limites de horas trabalhadas por propriedade anualmente:

a) Realização de terraplanagem para construção de casas ou instalações rurais; construção e limpeza de alvos trincheira; serviços de apoio à produção e melhoria das propriedades rurais, até o máximo de 30 (trinta) horas;

b) Abertura de valas para enterrar carcaças de animais, no limite suficiente para o atendimento das questões ambientais e sanitárias, sempre que houver necessidade;

c) Serviços de terraplanagem para de instalação aviários, poçalgas, sistemas de cria produção e engorda de leitões, cisternas, esterqueiras e sistemas de geração de energias renováveis, até o limite de 150 horas;

d) Realização de serviços de proteção de fontes e limpeza de bebedouros.

§ 3º - Para definir o limite de horas serão somadas as horas trabalhadas por cada veículo, máquina e ou equipamento;

§ 4º - Para implementação do PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO", o Poder Público Municipal também disponibilizará operadores de máquina e motoristas do quadro próprio;

§ 5º - A forma e a ordem de execução dos trabalhos serão definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal do Interior e atendidos dentro da capacidade da estrutura de máquinas e equipamentos disponíveis, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo e a geolocalização do imóvel dentro do seu setor, devendo observar, ainda, as seguintes etapas:

a) Apresentar requerimento junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, descrevendo o serviço pretendido, inscrito com os documentos comprobatórios, cadastro do produtor, documentos pessoais (cédula de identidade e CPF/MF), bem como as licenças ambientais pertinentes e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), se for o caso;

b) Comprovar a inscrição no Cadastro de Produtores Rurais - CAD/PRO no município de Manfrinópolis/PR, em nome do produtor, arrendatário, herdeiro, parceiro ou meeiro, de imóvel rural quando não possua propriedade rural, conforme a definição estabelecida pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.629/1993, ou agricultor familiar, nos termos definidos pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

c) Apresentar negativa de débitos do município de Manfrinópolis/PR, a qual deverá ser fornecida sem qualquer ônus para o produtor;

d) Entendimento pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e;

f) Inclusão do requerimento na ordem cronológica da prestação do serviço, dentro do mesmo setor.

§ 6º - Para possuir direitos aos benefícios dessa lei, o beneficiário deverá mediante execução periódica realizar limpeza de valas e rodadas de suas estradas com as estradas vicinais, não plantar, e não construir de qualquer forma a área de domínio linear à estrada vicinal e aquela que dá acesso à sua propriedade.

§ 7º - As máquinas e caminhões somente serão liberados para o atendimento no requerimento do benefício do incentivo do PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO" de que trata o presente lei, em observância a programação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente conjuntamente com a Secretaria Municipal do Interior, não podendo haver detrimento ao atendimento das demandas próprias da municipalidade.

Parágrafo Único - Somente será aberta exceção para a execução dos serviços na ordem prevista, por motivo de força natural, em estado de emergência ou catástrofes naturais, bem como por questões sanitárias (abertura de valas para enterrar carcaças de animais) e casos fortuitos ou de força maior.

Art. 4º - As horas excedentes àquelas subsidiadas deverão ser pagas através do documento próprio e nas proporções descritas no anexo único desta lei, dentro de um prazo de até um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do serviço.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal fixará anualmente, por Decreto, o valor da taxa da hora trabalhada por tipo de máquina e seu equipamento.

Art. 5º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da respectiva licença (quando for o caso), por ocasião da requisição dos serviços.

Art. 6º - O prazo para a publicação da presente lei e seu conteúdo de recursos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal do Interior para o presente exercício e nos exercícios seguintes serão consignadas dotações próprias no orçamento de cada ano.

Parágrafo Único - Para o ano de 2022 fica estipulado um limite orçamentário mensal de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobrir as despesas com o PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO".

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá elaborar um Plano de Ação para o desenvolvimento do PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO" e devendo submeter o a apreciação e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Rural (CDOR).

Parágrafo Único - A partir do início do programa, a cada 90 (noventa) dias, fica o Poder Executivo Municipal obrigado, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a enviar à Câmara Municipal de Vereadores a relação dos produtores rurais e agricultores familiares que foram beneficiados pelo PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO" e a publicação dos serviços prestados e máquinas utilizadas, além de publicar todas as informações pertinentes no Portal da Transparência do Município de Manfrinópolis/PR.

Art. 8º - Caso seja verificado que houve o descumprimento das normas acima citadas, os infratores serão penalizados com a exclusão dos mesmos dos programas municipais pelo prazo 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Se houver participação de servidores municipais será aberto processo administrativo disciplinar, nos termos previsto no estatuto dos servidores públicos municipais, quando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º - O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando o PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO", devendo prever a assinatura de um termo de compromisso em que o produtor rural ou agricultor familiar comprometa-se totalmente pelas ações causadas com a execução dos serviços solicitados, arcando com quaisquer danos cometidos ao meio ambiente, podendo responder civil e criminalmente de acordo com as leis vigentes.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manfrinópolis, 23 de junho de 2022.
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
 Prefeita Municipal

ANEXO - I - TABELA DE SUBSÍDIOS

Serviço	Quantidade Horas/máquina	Valor do subsídio	Valor a ser pago pelo produtor/proprietário
REALIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS E BLOCO INSTALAÇÕES RURAIS; CONSTRUÇÃO DE SILOS TRINCHEIRA; SERVIÇOS DE APOIO À PRODUÇÃO E MELHORIA DAS PROPRIEDADES RURAIS	Até 04 horas De 04 a 16 horas Acima de 16 horas	90% 70% 0%	10% 30% 100%
ABERTURA DE VALAS PARA ENTERRAR CARCAÇAS DE ANIMAIS E SERVIÇOS DE CUNHO SANITÁRIO COMO A ABERTURA DE FOSSA SÉPTICA.	O suficiente para o atendimento das questões ambientais e sanitárias.	100%	0%
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM PARA DE INSTALAÇÃO AVIÁRIOS, POÇALGAS, horas	Até 100 horas De 100 a 150 horas	90% 50%	10% 50%
ENGORDA DE BOVINOS, CISTERNAS, ESTERQUEIRAS E SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	Acima de 150 horas	0%	100%
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE FONTES E LIMPEZA DE BEBEDOUROS	Até 04 horas	90%	10%

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 194/2022 - CONCEDE PROGRESSÃO SALARIAL

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente.

Considerando a Lei Municipal Nº 411/10 art. 21 e art. 22 que dispõe sobre a Progressão Salarial dos Servidores e suas alterações dispostas na Lei Municipal Nº 739/2020;

R E S O L V E:
 Art. 1º - Reanquilar nos respectivos níveis os servidores abaixo descritos. Os efeitos financeiros retroagirão de acordo com especificado na tabela abaixo.

Mat	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	Nível Anterior	Nível atual	Efeito em
778	Elizabete Márcia Dietrich Darold	Servente de Serv. Gerais	Sec. Mun. Educação	NM2	NM3	14/03/2022

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 24 de junho de 2022. **VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2022, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2022.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:47BBA66C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0781/2022 - 23.06.2022

INSTTUI O PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO", PARA INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, o programa "PORTEIRA ADENTRO", que tem como objetivo incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, através de ações direcionadas e proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da renda familiar, a geração de empregos, melhorias de trafegabilidade, escoamento da produção e da qualidade de vida dos produtores rurais e os agricultores familiares.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se produtor rural todo aquele que, no âmbito territorial do município, exercer atividade agropecuária, comprovada pela inscrição no Cadastro de Produtores Rurais - CAD/PRO;

§ 2º - Considera-se agricultor familiar, aquele detentor da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo anterior se concretizará através dos seguintes serviços:

I - Realização de terraplenagem para construção de casas e/ou instalações rurais;

II - Construção e limpeza de silos trincheira;

III - Serviços de apoio a produção e melhoria das propriedades rurais como destoca, enleiramento de pedras, implantação de sistemas de conservação do solo e outros ;

IV - Abertura de valas para enterrar carcaças de animais;

V - Serviços de terraplenagem para de instalação aviários, pocilgas, sistemas de cria produção e engorda de bovinos, cisternas, esterqueiras e sistemas de geração de energias renováveis.

VI - Serviços de proteção de fontes e limpeza de bebedouros.

§ 1º - Os serviços elencados terão subsídio do Poder Público Municipal e serão executados com máquinas e equipamentos próprios da municipalidade, sob coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com apoio da Secretaria Municipal de Interior;

§ 2º - Os subsídios serão na proporção estipulada no Anexo "I" da presente Lei, devendo ser respeitado os seguintes limites de horas trabalhadas por propriedade anualmente:

a) Realização de terraplenagem para construção de casas e/ou instalações rurais; construção e limpeza de silos trincheira; serviços de apoio a produção e melhoria das propriedades rurais, até o máximo de 30 (trinta) horas;

b) Abertura de valas para enterrar carcaças de animais, no limite suficiente para o atendimento das questões ambientais e sanitárias, sempre que houver necessidade;

c) Serviços de terraplenagem para de instalação aviários, pocilgas, sistemas de cria produção e engorda de bovinos, cisternas,

esterqueiras e sistemas de geração de energias renováveis, até o limite de 150 horas;

d) Realização de serviços de proteção de fontes e limpeza de bebedouros.

§ 3º - Para definir o limite de horas serão somadas as horas trabalhadas por cada veículo, máquina e ou equipamento;

§ 4º - Para implementação do PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO", o Poder Público Municipal também disponibilizará operadores de máquina e motoristas do quadro próprio;

§ 5º - A forma e a ordem de execução dos trabalhos serão definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Interior e atendidos dentro da capacidade da estrutura de máquinas e equipamentos disponíveis, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo e a geolocalização do imóvel dentro do seu setor, devendo observar, ainda, as seguintes etapas:

a) Apresentar requerimento junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, descrevendo o serviço pretendido, instruído com os documentos comprobatórios, cadastro de produtor, documentos pessoais (cédula de identidade e CPF/MF), bem como as licenças ambientais pertinentes e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), se for o caso;

b) Comprovar a inscrição no Cadastro de Produtores Rurais - CAD/PRO no município de Manfrinópolis/PR;

c) Comprovar ser proprietário, arrendatário, parceiro ou mecio, de imóvel rural qualificado como pequena propriedade rural, conforme a definição estabelecida pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.629/1993, e/ou agricultor familiar, nos termos definidos pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

d) Apresentar negativa de débitos do município de Manfrinópolis/PR, a qual deverá ser fornecida sem qualquer ônus para o produtor;

e) Deferimento pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e;

f) Inclusão do requerimento na ordem cronológica da prestação do serviço, dentro do mesmo setor.

§6º - Para possuir direitos aos benefícios dessa lei, o beneficiado deverá mediante execução periódica realizar limpeza de valas e roçadas de suas testadas com as estradas vicinais; não plantar, e não obstruir de qualquer forma a área de domínio lindeira à estrada vicinal e aquela que dá acesso à sua propriedade.

Art. 3º - As máquinas e caminhões somente serão liberados para o atendimento ao requerente do benefício de incentivo do PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO" de que trata a presente lei, em observância a programação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente conjuntamente com a Secretaria Municipal de Interior, não podendo haver detrimento ao atendimento das demandas próprias da municipalidade.

Parágrafo Único - Somente será aberta exceção para a execução dos serviços na ordem prevista, por motivo de força natural, em estado de emergência ou catástrofes naturais, bem como por questões sanitárias (aberturas de valas para enterro de carcaças de animais) e casos fortuitos ou de força maior.

Art. 4º - As horas excedentes àquelas subsidiadas deverão ser pagas através de documento próprio e nas proporções descritas no anexo único desta lei, dentro de um prazo de até um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do serviço;

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal fixará anualmente, por Decreto, o valor da taxa da hora máquina por tipo de máquina e/ou equipamento.

Art. 5º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da respectiva licença (quando for o caso), por ocasião da requisição dos serviços.

Art. 6º - O programa objeto desta lei iniciará após a publicação da presente lei e serão utilizados recursos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Interior para o presente exercício e nos exercícios seguintes serão consignadas dotações próprias no orçamento de cada ano.

Parágrafo Único - Para o ano de 2022 fica estipulado um limite orçamentário mensal de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobrir as despesas com o PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO".

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá elaborar um Plano de Ação para o desenvolvimento do

PROGRAMA “PORTEIRA ADENTRO” e devendo submeter o a apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

Parágrafo Único - A partir do início do programa, a cada 90 (noventa) dias, fica o Poder Executivo Municipal obrigado, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a enviar à Câmara Municipal de Vereadores a relação dos produtores rurais e agricultores familiares que foram beneficiados pelo PROGRAMA “PORTEIRA ADENTRO” e a descrição dos serviços prestados e máquinas utilizadas, além de publicar todas as informações pertinentes no Portal da Transparência do Município de Manfrinópolis/PR.

Art. 8º - Caso seja verificado que houve o descumprimento das normas acima citadas, os infratores serão penalizados com a exclusão dos mesmos dos programas municipais pelo prazo 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Se houver a participação de servidores municipais será aberto processo administrativo disciplinar, nos termos previsto no estatuto dos servidores públicos municipais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º - O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando o PROGRAMA “PORTEIRA ADENTRO”, devendo prever a assinatura de um termo de compromisso em que o produtor rural ou agricultor familiar compromete-se totalmente pelas ações causadas com a execução dos serviços solicitados, arcando com quaisquer danos cometidos ao meio ambiente, podendo responder civil e criminalmente de acordo com as leis vigentes.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO - I

TABELA DE SUBSÍDIOS

Serviço	Quantidade Horas/máquina	Valor do subsídio	Valor a ser pago pelo produtor/proprietário
REALIZAÇÃO DE TERRAPLENAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS E/OU INSTALAÇÕES RURAIS;	Até 04 horas	90%	10%
	De 04 a 16 horas	70%	30%
CONSTRUÇÃO DE SILOS TRINCHEIRA; SERVIÇOS DE APOIO A PRODUÇÃO E MELHORIA DAS PROPRIEDADES RURAIS	Acima de 16 horas	0%	100%
ABERTURA DE VALAS PARA ENTERRAR CARCACAS DE ANIMAIS E SERVIÇOS DE CUNHO SANITÁRIO COMO A ABERTURA DE FOSSA SÉPTICA.	O suficiente para o atendimento das questões ambientais e sanitárias	100%	0%
SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM PARA DE INSTALAÇÃO AVIÁRIOS, POCILGAS, SISTEMAS DE CRIAÇÃO DE BOVINOS, CISTERNAS, ESTERQUEIRAS E SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	Até 100 horas	90%	10%
	De 100 a 150 horas	50%	50%
	Acima de 150 horas	0%	100%
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE FONTES E LIMPEZA DE BEBEDOUROS	Até 04 horas	90%	10%

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:A615F8C5

EXECUTIVO MUNICIPAL LEI Nº 0782/2022 - 23.06.2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a

operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor global (total) de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual será dividido em repasses anuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); o valor total anual será repassado em quatro parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação 1160, elemento de despesa 3390320000 e fonte 303.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

CONVÊNIO Nº...../2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF n.º 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Rua Encantado, nº 11, centro, nesta cidade de Manfrinópolis - Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG n.º 7.640.317-1-PR e do CPF n.º 022.654.289-06, residente e domiciliada na Rua Valter Francisco Manfrin, s/n, centro, na cidade de Manfrinópolis-PR, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefino, 426, em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – MUNICÍPIO:

- repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor global (total) de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual será dividido em repasses anuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); o valor total anual será repassado em quatro parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, de junho/2022 a março/2026, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;
- estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;